

Lei CFS N° 0153/99
“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0009/99.”

**“Autoriza repasse de verba à
Associação de Moradores de
Bom Jesus.”**

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica designada a Associação de Moradores de Bom Jesus, utilidade de Direito Privado, portadora do CGC sob N° 01350036/0001-68, com sede na cidade de Bom Jesus, para receber repasse de recursos que servirão para cobrir despesas realizadas com a construção do Centro Comunitário da cidade de Bom Jesus.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Moradores de Bom Jesus, o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para cobrir despesas feitas com a Cooperativa Pindorama, relativa a aquisição de cimento e brita para a construção do piso do Centro Comunitário de Bom Jesus.

Parágrafo Único - O referido repasse será liberado em 04 parcelas de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) a partir da aprovação desta lei.

Artigo 3º - A referida Associação deverá apresentar Plano de Aplicação para recebimento dos recursos constantes do Artigo Segundo, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar prestação de contas, contendo os seguintes documentos:
Conta Bancária específica;
Extrato bancário, onde está registrado toda movimentação dos recursos;
Balancete Financeiro;
Documentos comprovando as despesas efetuadas;
Declaração do Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins para os quais se destinaram.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, dentro do Orçamento vigente:
03.00 - Secretaria de Administração e Finanças.
03.02 - Departamento de Finanças.
03080302.004 - Manutenção das Atividades da Fazenda.
4.3.0.0 - Transferências de Capital.
4.3.3.0 - Transferências à Instituições Privadas R\$ 5.500,00

Artigo 5º - O destinatário dos recursos repassados, responderá pelos prejuízos que causar à Fazenda Pública.

Artigo 6º - A autoridade administrativa considerará como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:
I - Não apresentadas no prazo regulamentar;
II - A documentação incompleta;
III - A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da regular aplicação do dinheiro Público.

Artigo 7º - O responsável pela Entidade, recebedora dos recursos, será responsabilizado, com a devolução dos mesmos, caso não cumpra com as determinações constantes da presente Lei.

Artigo 8º - Fica vedado à Associação de Moradores, a aplicação dos recursos destinados por esta Lei, que não seja o que explicita esta autorização Legislativa.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
Em, 02 de junho de 1999.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,
Coordenadora de Técnicas Legislativas.